

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências da guarda municipal e criação da guarda nacional.

**Art. 1º** O § 8º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.144.....  
.....  
§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de suas populações, de seus bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, conforme dispuser lei federal.  
....."(NR)

**Art. 2º** O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art.144.....  
.....  
§ 10. Compete à União criar, organizar e manter a guarda nacional, com atribuição, além de outras que a lei estabelecer, de proteger seus bens, serviços e instalações."

Senado Federal, em            de abril de 2002

Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal